CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO № 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 10/2014/CPAED/CGAU/AGU, autos 00406.001465/2013-48, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU nº 50, de 19 de fevereiro de 2014, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho nº 1.544, de 30 de julho de 2014, na forma prevista do art. 12, da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2014/CPAED/CGAU/AGU, com as alterações promovidas pelo Parecer nº 18/2014/CPAED/CGAU/AGU, autos nº 00406.002672/2013-10, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU nº 50, de 19 de fevereiro de 2014, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio dos Despachos nºs 1702/2014, de 14 de agosto de 2014, e 2741/2014, de 19 de dezembro de 2014, respectivamente, na forma prevista no art. 12 da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida de forma eletrônica em 09 de janeiro de 2015, que aprovou os pareceres e os despachos supramencionados, bem como os elementos que constam nos Processos Administrativos nºs 00406.001465/2013-48 e 00406.002672/2013-10, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, a Procuradora da Fazenda Nacional relacionada no Anexo I desta resolução, relativamente ao Parecer nº 10/2014/CPAED/CGAU/AGU e ao Processo nº 00406.001465/2013-48.

Art. 2º Confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, os Procuradores da Fazenda Nacional relacionados no Anexo II desta resolução, relativamente ao Parecer nº 11/2014/ CPAED/CGAU/AGU, com as alterações promovidas pelo Parecer nº 18/2014/CPAED/CGAU/AGU, e ao Processo nº 00406.002672/2013-10.

Art. 3 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

ANEXO I

	Nο	NOME	DATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO	DATA DE ESTABILIDADE
Ī	1	LIDIANA PEREIRA MARTINS	16.04.2014	17.04.2014

ANEXO II

110		DATA DE CONCLUSÃO DO	
Nō	NOME	ESTÁGIO	DATA DE ESTABILIDADE
1	ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO	18.06.2014	19.06.2014
2	AMANDA BECK MACHADO FREITAS	18.12.2013	19.12.2013
3	ANA PAULA FERREIRA CAIXETA	16.01.2014	17.01.2014
4	ANA PAULA AMARAL CORREA	11.06.2014	12.06.2014
5	BÁRBARA SOARES DO AMARAL	18.12.2013	19.12.2013
6	CARLA REGINA OLIVEIRA CALDEIRA DE ANDRADA	21.02.2014	22.02.2014
7	CATIUCIA MULLER	18.12.2013	19.12.2013
8	CLARIANA DOS SANTOS TAVARES	26.01.2014	27.01.2014
9	DANIELA RASERA CHIARETTO	18.12.2013	19.12.2013
10	ELLEN LINHARES GUIMARÃES APOLIANO	06.04.2014	07.04.2014
11	GABRIEL DE TOLEDO E SOUZA	28.12.2013	29.12.2013
12	JULIANA GALENTE ROJAS	22.01.2014	23.01.2014
13	LARISSA ROCHA SANTOS	18.12.2013	19.12.2013
14	LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO	22.12.2013	23.12.2013
15	MICHELE DICK	17.06.2014	18.06.2014
16	ROBERTA TENÓRIO GONDIM DE ASSIS BITENCOURT	17.01.2014	18.01.2014
17	ROSA EMANUELLA FERREIRA MOTA DE OLIVEIRA	21.12.2013	22.12.2013
18	SIMONE NASCIMENTO DE ALMEIDA	13.12.2013	14.12.2013
19	THAILA MOURA CAMPOS	25.01.2014	26.01.2014